LEI Nº xxx, DE xx DE xxx DE 2025 CRATO/CE, XX DE XXX DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AS LEIS 3238/16 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 E A LEI 4220/24 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**CAPÍTULO I**

**DO ÓRGÃO**

 Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde do município de Crato/CE criado pela lei 1.428/91 de 20 de março de 1991 é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

 Art. 2.º A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde - SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

 Parágrafo Único: Ao Conselho Municipal de Saúde é garantida autonomia para seu pleno funcionamento com dotação orçamentária e financeira e será assessorado pela Secretaria Executiva do Colegiado, com estrutura administrativa composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

 Art. 3.º A estrutura do Conselho Municipal de Saúde do Ceará compreende:

I - plenária;

II - mesa diretora; e

III - secretaria executiva

IV - Câmaras e comissões .

§ 1.º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III – secretário Geral ; e

IV- Segundo Secretário.

§ 4.º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será paritária, eleita pela maioria dos votos, entre os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Crato/CE sem qualquer interferência, por meio de escrutínio aberto, em reunião presencial ou virtual em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 5.º O mandato dos membros da mesa diretora será de 2 (dois) anos, sem direito a uma recondução por igual período, procedendo-se uma nova eleição.

§ 6.º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, eleito dentre os membros que compõe o Pleno em reunião de plenária.

§ 7.º A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8.º Ao Conselho Municipal de Saúde do Município compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

i – Conhecer e acompanhar a execução da política municipal de saúde, na esfera do governo municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de gerência técnica administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

III –Monitorar/avaliar o sistema único de saúde - SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV - fomentar a participação e o controle social na saúde, na pactuação, no acompanhamento, no monitoramento da organização e no funcionamento das Redes de Atenção à Saúde - RAS

V – Monitorar os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI – Participar do planejamento e elaboração do plano municipal de saúde e execuções financeiras orçamentárias vinculadas aos fundos de saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recur;

VII - requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

IX - Submeter para apreciação o relatório quadrimestralmente, o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do fundo municipal de saúde, pelo conselho municipal de saúde e quando necessário sugestões de melhorias;

X- Articular e participar das ações da educação permanente para o controle social aos membros do conselho municipal de saúde;

XI - Realizar conferências de saúde, a nível municipal conforme estabelecido no conselho nacional de saúde;

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 9.º O Conselho Municipal de Saúde, formado por 32 (trinta e dois) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e em conformidade com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

§ 1.º O conselho municipal de saúde terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologada pelo(a) secretário (a) de saúde e publicada no diário oficial do município .

§ 2.º O Conselho Municipal de Saúde será composto pelas seguintes representações:

I – PROFISSIONAIS DA SAÚDE: 8 (OITO);

a) 4 (quatro) representante titular e suplente dos profissionais de saúde de Nível Médio;

c) 4 (quatro) representante titular e suplente dos profissionais de saúde de Nível Superior;

II – Gestores e Prestadores de Serviços: 8 (oito);

1. 02 (dois) representante titular e suplente dos e prestadores de serviços conveniados ao SUS;
2. 01 (um) representante titular sendo (01) e (01) representante suplente das da secretária de ação social;
3. 01 (um) representante (01) titular e (01) suplente da Universidade Regional do Cariri (Urca);
4. 01 (um) representante titular e suplente secretaria de educação municipal;
5. 01 (um) representante titular e suplente 20ª COADS
6. 2 (dois) representante titular e suplente da secretária municipal de saúde (SMS);

III - USUÁRIOS: 16 (DEZESSEIS);

1. 02 (dois) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com neuro divergências e deficiências ocultas ;
2. 02 (dois) representante titular e suplente das entidades religiosas;
3. 04 (quatro) representantes titulares e suplentes de entidades representativas das Associações Comunitárias da Zona Urbana;
4. 04 (quatro) representantes titulares e suplentes de entidades representativas das Associações Comunitárias da Zona Rural;
5. 02 (dois) representantes titulares e suplentes de entidades representativas dos LGBTQIA, representatividade de negros, quilombolas e indígenas ;
6. 01 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
7. 01 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos Sindicatos de Trabalhadores da área urbana que não seja profissional de saúde.

§ 3.º Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação.

§ 4.º Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 2.º deste artigo deverá ser decorrente de proposição de Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, mediante eleição e ou indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, permitida ou não uma recondução imediata, tendo que cumprir o interstício temporal de 04 (quatro) anos afastada do conselho não permitido mais de 2 (duas) posses no intervalo de 4 (quatro ) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF.

§ 1.º O período de mandato para o (a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do (a) conselheiro (a).

**CAPÍTULO V**

**DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 11.º O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I –O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto;

IV – O plenário do conselho será instalado com a presença de maioria simples dos membros (50% + 1);

V – O Presidente do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar estas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas;

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Para participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo sem percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 13. Destituição imediata a parti de 01 de abril de 2025 de todos os conselheiros que estão irregulares sendo substituídos pelos suplentes.

Art 14. Formar comissão eleitoral com os conselheiros titulares de forma paritária para providenciar o processo eleitoral da eleição dos novos conselheiros , a ser realizada no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta lei.

Art 15. Os conselheiros titulares ou suplentes com dois mandatos ou mais não poderão concorrer e ou assumir a função de conselheiro ate que se cumpra o interstício;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições as 3238/16 de 27 de outubro de 2016 e a lei 4220/24 de 11 de novembro de 2024 e todas as demais leis anteriores que façam referencias ao conselho municipal de saúde.

.